**LEI Nº 1.455 DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

*“Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no Art. 86,Inc. IV da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam todos os consumidores do serviço público de abastecimento de água e tratamento de esgoto no âmbito do município de Lagamar autorizados a instalar nos hidrômetros dos edifícios que ocupam equipamentos eliminadores de ar na tubulação que antecede aos equipamentos de medição de consumo instalados nos imóveis.

§ 1º - Caso tenha interesse em fiscalizar a instalação destes equipamentos, a concessionária dos serviços públicos mencionados deverá operacionalizar o acompanhamento das instalações em conjunto com o Poder Público Municipal, sendo que neste caso, não poderão transcorrer mais que 30 (trinta) dias entre a solicitação do consumidor e a execução do serviço, sob pena de ficar autorizada a instalação desacompanhada, sem que possam recair quaisquer ônus ou responsabilidades ao ordenador do serviço.

§ 2º - As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento eliminador de ar correrão por conta do interessado.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 30 (trinta) dias corridos contados na data de sua publicação.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lagamar, 03 de Abril de 2019.

**José Alves Filho**

Prefeito Municipal